Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho
Coordenação-Geral de Registro Sindical
Divisão de Análise de Impugnação

OFÍCIO SEI Nº 61142/2024/MTE

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ao Sr. REINALDO ROSA DE SOUSA
Presidente do SINTICOM-TAP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia,Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Situado à Avenida Engenheiro Diniz, n. 161, complemento Bom Jesus
Bairro Martins, Uberlância/MG
CEP: 38.400-462
E-mail: sindicato@sinticom-tap.com.br

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 19964.102093/2023-41. Comunicação na forma do art. 54 da Portaria/MTE nº 3.472/2023.

Senhor Presidente,

1. Preliminarmente, cita-se o teor do Requerimento nº 19964.102093/2023-41:

> O **SINTICOM-TAP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, CNPJ: 25.649.294/0001-08**, representante da categoria Profissional dos Trabalhadores: 01) Trabalhadores na indústria de construção civil, montagens industriais, engenharia consultiva, obras particulares, residenciais e comerciais; 02) Trabalhadores na indústria de olaria; 03) Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; 04) Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; 05) Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; 06) Trabalhadores na indústria de mármores e granitos; 07) Trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; 08) Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibra de madeira apenas na base territorial de Uberlândia; 09) Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias, de móveis de madeiras e de tubulares, apenas na base territorial de Uberlândia; 10) Trabalhadores nas indústrias de móveis de junco, vime e de vassouras, apenas na base territorial de Uberlândia; 11) Trabalhadores nas indústrias de escovas e pincéis, apenas na base territorial de Uberlândia; 12) Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos, apenas na base territorial de Uberlândia; 13)Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado; 14) Oficiais eletricistas e trabalhadores na indústria de instalação elétricas, hidráulicas, de manutenção e sanitárias; 15)Trabalhadores na indústria de refratários. EXCETO a categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil nos municípios de Pedrinópolis, Perdizes e Santa Juliana, com base territorial nos municípios Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Canápolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de

> Minas, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Romaria, Santa Juliana, Tupaciguara, Uberlândia e União de Minas, todos no Estado de Minas Gerais, vem perante este Órgão Ministerial informar: **QUE É O LEGITIMO REPRESENTANTE DA CATEGORIA "MONTAGEM INDÚSTRIAL NOS MUNICIPIOS** Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Canápolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Romaria, Santa Juliana, Tupaciguara, Uberlândia e União de Minas, todos no Estado de Minas.
>
> **NOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL EM ANEXO.**
>
> Dessa forma, requer que seja desconsiderada qualquer solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais – SINTRAMONTI-MG contraria a DECISÃO JUDICIAL
>
> REINALDO ROSA DE SOUSA
> PRESIDENTE
> SINTICOM-TAP

4. Assim, em relação ao Processo Judicial MSCol 0000125-62.2022.5.10.0011 (2748808) mencionado no Requerimento, informamos que Vossa Senhoria deve promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que esta Pasta seja notificada para o cumprimento de decisão judicial, nos termos do art. 54 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

> Art. 54. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial

7. Por fim, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail *atendimento.cgrs@mte.gov.br*.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Diretor do Departamento de Relações do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Grandizoli**, **Diretor(a)**, em 19/08/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3146445&crc=3A652B61, informando o código verificador **3146445** e o código CRC **3A652B61**.